



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA E TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02606/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17858/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E O ATOS:

03.01. NOME: Maria Irenice de Lima Barbosa

03.02. IDADE: 44, fls. 19.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 21/2018, fls. 42.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 30 de maio de 2018, fls. 42

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 A 30 DE MAIO DE 2018, fls. 43.

03.04. NOME: Renan Yuris de Lima Barbosa

03.05. IDADE: 18, fls. 20.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria- 22/2018, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 de maio de 2018, fls. 48

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 A 30 DE MAIO DE 2018, fls. 49.

03.07. NOME: Rayan Yudiss de Lima Barbosa

03.08. IDADE: 09, fls. 21.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.09.03. ATO: Portaria- 23/2018, fls. 48.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.09.05. DATA DO ATO: 30 de maio de 2018, fls. 45

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 16 A 30 DE MAIO DE 2018, fls. 46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Romilson Genuino Barbosa
- 04.02. IDADE: 46 anos, fls. 03.
- 04.03. CARGO: Aposentado
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Instituto de Previdência
- 04.05. MATRÍCULA: 130
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 25 de julho de 2015, fls. 15.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/32, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias no sentido de retificar as Portarias de concessão das pensões, fazendo constar a fundamentação indicada pela Auditoria e em seguida republicar no órgão oficial de imprensa do município; retificação do cálculo proventual, cabendo a cada um dos beneficiários 1/3 do valor da última remuneração do servidor quando em vida (R\$ 282,94).

Devidamente notificada, a autoridade competente, anexou aos autos defesa, através do documento nº 45069/18.

Ao analisar a documentação apresentada pela Autarquia Previdenciária Municipal em questão, a Auditoria verificou que a autoridade previdenciária procedeu conforme orientação, de modo que os vícios apontados foram sanados e o presente benefício alinhou-se ao Ordenamento Jurídico.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas, razão pela qual se sugere os registros dos atos concessórios em análise, formalizados pelas Portarias Nº 021/2018 (fls. 42) , Nº 22/2018 (fls. 48) e Nº 23/2018 (fls. 45) .

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos Senhores Maria Irenice de Lima Barbosa, Renan Yuris de Lima Barbosa e Rayan Yudiss de Lima Barbosa, formalizado pelas Portarias – 21/2018, fls. 42, 22/2018, fls. 48 e 23/2018, fls. 45, estando corretas as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17858/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos Senhores Maria Irenice de Lima Barbosa, Renan Yuris de Lima Barbosa e Rayan Yudiss de Lima Barbosa, formalizado pelas Portarias – 21/2018, fls. 42, 22/2018, fls. 48 e 23/2018, fls. 45, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 11:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO